

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247 /2024

APROVADO

“Dispõe sobre a criação do POLO GASTRONÔMICO DO RESIDENCIAL no CALÇADÃO DA RUA 01 para fins de uso de área pública com toda a infraestrutura adequada, construção e instalação de quiosques no BAIRRO RESIDENCIAL MARACANAÚ conforme especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Institui a criação do POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL no CALÇADÃO DA RUA 01 para fins de autorização de uso de área pública, com construção e instalação de um Polo Gastronômico no Bairro Residencial Maracanaú.

Parágrafo único. O POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL contará com a construção de quiosques, banheiros públicos, água corrente, iluminação e rede de esgoto no CALÇADÃO DA RUA 01 no trecho compreendido entre A AVENIDA PADRE JOSÉ HOLANDA DO VALE e a RUA 14 do Bairro Residencial I.

Art. 2º Os permissionários do POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL serão cadastrados pela SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO – STEE do Município de Maracanaú.

Art. 3º As vagas de emprego no POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL deverão ser ofertadas primeiramente para moradores do Bairro Residencial Maracanaú ou adjacentes, desde que preencham os requisitos necessários de cada vaga.

Art. 4º O licenciamento de bares, lanchonetes e congêneres na área do POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL, observará, em qualquer caso, as regras de uso e ocupação do solo.

Art. 5º Os estabelecimentos do POLO GASTRONOMICO DO RESIDENCIAL serão isentos de ISS (Imposto Sobre Serviço) e IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º A manutenção, fiscalização e demais despesas decorrentes da presente Lei serão de responsabilidade do Poder Executivo e órgãos responsáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais decorrentes do cumprimento dessa lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Antônio da Silva Moraes
Vereador

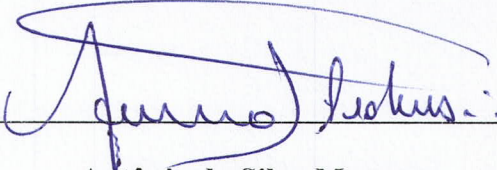


APROVADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo fomentar o empreendedorismo no Bairro Residencial Maracanaú, aproveitando um espaço que atualmente já conta com vários empreendimentos no segmento de alimentação e serviços, trazendo melhorias como a promoção de lazer, estímulo da atividade econômica local, valorização do espaço e aumento do interesse turístico, que é uma demanda antiga dos moradores do Bairro Residencial Maracanaú, solicito aos nobres Vereadores aprovem esta Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 04 DE NOVEMBRO DE 2024.



Antônio da Silva Moraes
Vereador



Progressistas

APROVADO